



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 442

00019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 08/10/2008	Proposição <b>Medida Provisória nº 442/2008</b>			
Autor <b>Deputado JOSÉ CARLOS ALEWIA</b>			Nº do prontuário	
1. <input type="checkbox"/> supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> substitutivo global				
Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso I	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Dê-se a seguinte redação ao inciso I do art. 1º da Medida Provisória nº 442/2008:				
<p><i>I - estabelecer critérios e condições especiais de avaliação e de aceitação de ativos recebidos pelo Banco Central do Brasil em operações de redesconto em moeda nacional ou em garantia de operações de empréstimo em moeda estrangeira a instituições financeiras bancárias nacionais; e</i></p>				
<b>JUSTIFICAÇÃO</b>				
<p>A emenda visa garantir que as operações de empréstimo em moeda estrangeira sejam expressamente destinadas a instituições financeiras bancárias nacionais, conforme dispõe a Exposição de Motivos encaminhada pelo Poder Executivo. Dessa forma, evita-se que o empréstimo em moeda estrangeira seja utilizado como instrumento de ajuda a instituições estrangeiras, o que contraria os interesses nacionais.</p>				

PARLAMENTAR

